

## **ENUNCIADOS GEMEP - CBAr SOBRE MEDIAÇÃO**

O presente trabalho objetiva a criação de norteadores de interpretação sobre pontos relevantes da normatização da mediação no Brasil.

Foram criados subgrupos para a realização dos estudos. As apresentações foram seguidas de debates e a redação final foi fruto da construção de consenso entre o Grupo.

Os Enunciados GEMEP - CBAr serão constantemente atualizados e representam exclusivamente a opinião deste Grupo de Estudos.

### **(Enunciados aprovados nas reuniões de fevereiro, março, abril e maio de 2016)**

Enunciado 1 do GEMEP: Os termos “audiência”, “reunião” e “sessão” de mediação e/ou conciliação mencionados na LM e no CPC deverão ser entendidos como sinônimos.

Enunciado 2 do GEMEP (**art. 17, LM**): O disposto no parágrafo único do art. 17 da LM aplica-se aos casos de mediação extrajudicial e de mediação judicial pré-processual, uma vez que a interrupção do prazo prescricional nos casos judicializados ocorrerá com o despacho que ordena a citação.

Enunciado 3 do GEMEP (**arts. 139, V, e 334, par. 1º, CPC**): O julgador, em qualquer grau de jurisdição, deve estimular a adoção da autocomposição, sendo a ele vedada a condução da sessão consensual, por força dos princípios da imparcialidade e da confidencialidade.

Enunciado 4 do GEMEP (**art. 166 §1º e 2º, CPC; art. 30 §4º, LM; art. 198, §1º, I e II, CTN**): Exceção da confidencialidade: O dever de prestar informações à administração tributária após o termo final da mediação, previsto no artigo 30, §4º da LM deve ser interpretado de modo restritivo, exclusivamente nas hipóteses de quebra de sigilo previstas nos incisos I e II, do §º 1 do artigo 198 do Código Tributário Nacional, ou seja, mediante requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça ou por solicitação de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, comprovada a

regular instauração de processo administrativo e demais requisitos que fundamentem o pedido de quebra de sigilo.

Enunciado 5 do GEMEP (**arts. 167, §5º, e 172, CPC; art. 6º, LM**): O §5º do art. 167 deve ser interpretado no sentido de que o impedimento deve se dar quando a indicação do mediador for feita pelo Juiz da Vara onde atua o mediador e se restringe à Vara que o indicou; se feita através da distribuição pelo CEJUSC, esse impedimento não subsiste. Em qualquer dessas hipóteses, permanece o impedimento previsto no art. 172, CPC e 6º, da LM.

Enunciado 6 do GEMEP (**art. 168, CPC; arts. 4º e 25, LM**): Cabe às partes a escolha do mediador, conciliador ou câmara privada, nos termos do artigo 168 do CPC e dos artigos 4º e 25 da LM. Somente na ausência de consenso das partes, haverá distribuição entre aqueles registrados no cadastro do Tribunal.

Enunciado 7 do GEMEP (**art. 173, II, CPC; art. 5º, LM**): A previsão constante do art. 173, II do CPC se alinha com o dever de revelação sobre eventuais fatos ou circunstâncias que possam suscitar dúvida justificada em relação à imparcialidade do mediador ou conciliador para atuar no procedimento, não só aqueles expressos no CPC, mas também levando-se em conta o disposto no art. 5º da LM.

Enunciado 8 do GEMEP (**arts. 319, VII, 321, e 334, §4º, I, CPC; art. 27, LM**). Se a petição inicial não indicar a opção do autor pela realização ou não da audiência de conciliação ou de mediação, o juiz determinará a complementação da inicial ou presumirá sua concordância com a audiência, e consequências daí advindas.

Enunciado 9 do GEMEP (**art. 334 §4º, I e II, CPC; art. 27, LM**): É obrigatória a participação da parte na sessão (audiência) de mediação, exceto se as partes manifestarem expressamente desinteresse na composição consensual ou quando não se admita a autocomposição. A participação nesta sessão, contudo, não pressupõe a obrigatoriedade de permanência no procedimento de mediação ou realização de acordo.

Enunciado 10 do GEMEP (**arts. 334, §4º, I; 190, CPC**). É admissível como negócio jurídico processual a cláusula contratual que dispensa da obrigatoriedade da audiência de conciliação ou mediação judicial (art. 190, CPC).

Enunciado 11 do GEMEP (**art. 334, §2º, CPC; art. 28, LM**): Pela natureza processual, deve prevalecer a contagem de prazo estipulada em meses pelo CPC, mantendo-se a possibilidade de prorrogação por acordo das partes.

Enunciado 12 do GEMEP (**art. 334, §10, CPC**): Diante do princípio do protagonismo, preferencialmente, as partes devem estar presentes na audiência de conciliação ou de mediação.

Enunciado 13 do GEMEP (**arts. 5º e 335, CPC**): A manifestação do réu quanto ao interesse da realização da audiência de conciliação ou de mediação deve pautar-se na boa-fé processual (art. 5º), não devendo ser utilizada como mecanismo protelatório.

Enunciado 14 do GEMEP (**arts. 139, II; 168; 334; 335, CPC**): O princípio da duração razoável do processo é compatível com a realização da audiência de conciliação e de mediação do art. 334, CPC, podendo o juiz, as partes e seus advogados valerem-se das opções do art. 168 para o encaminhamento.